



**PROJETO DE LEI Nº 60/2023
DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

“Autoriza a fixação de Tarifa Social, mediante pagamento de subsídio por passageiro equivalente do sistema de transporte coletivo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, Wander Wilson Chaves, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se o art 1º, da Lei Municipal nº 5.485/2022, para efeito desta Lei:

I - Tarifa: preço público pago pelo usuário do serviço público de transporte coletivo;

II - Tarifa Técnica: custo por passageiro equivalente do serviço público de transporte coletivo calculado de acordo com a fórmula estabelecida no Contrato de Concessão;

III - Tarifa Pública ou Social: preço público pago pelo usuário do serviço público de transporte coletivo.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana:

I - Apurar a diferença entre o custo do sistema de transporte e a receita advinda das tarifas e demais receitas conforme previsão do Contrato de Concessão e Edital de Licitação, visando assegurar a modicidade das tarifas;

II - Definir a necessidade de subsídios e repasses financeiros necessários ao custeio, investimento e remuneração da concessionária, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

III - Fiscalizar o sistema de monitoramento da frota para acompanhamento do volume de serviço prestado, notadamente por meio de conferência entre viagens e rotas programadas e realizadas;

IV - Fiscalizar a prestação dos serviços por outros indicadores;



V - Definir e executar o fluxo de informações necessárias ao acompanhamento da arrecadação, da demanda de passageiros, dos operacionais e dos investimentos feitos, conferindo-lhes publicidade.

Parágrafo único: Para consecução dos índices e indicadores (IPK = Índice de Passageiro por Km e IPKe = Índice de Passageiro por Km Equivalente), a Secretaria deverá agir em conjunto com a Concessionária para que seja otimizada a tecnologia responsável por informatizar o número de passageiros pagantes, de modo que esta seja cada vez mais ágil, acessível e eficiente.

Art. 3º - Uma vez calculada a tarifa Técnica, fica o Poder Executivo autorizado a fixar tarifa Pública ou Social, bem como realizar o pagamento de subsídio por passageiros equivalente, em valor correspondente à diferença entre Tarifa Técnica e a Tarifa Social, como forma de assegurar a modicidade do preço público a ser pago pelo usuário do serviço de transporte coletivo.

§ 1º - O subsídio por passageiro equivalente poderá ser pago até o limite anual de 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida do Município, prevista na Lei Orçamentária.

§ 2º - Estarão excluídos deste subsídio os cidadãos beneficiados pelo "Vale transporte".

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias dos recursos do orçamento municipal consignados na Dotação Orçamentária 02 14 04 122 0402 2.412 339045 - 541.

Art. 5º - A Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que diz respeito a aferição dos valores das tarifas e dos pagamentos a serem realizados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a dois meses contados de sua publicação e terá vigência até 31/12/2024.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 31 de outubro de 2023.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Daniel Paulino de Souza
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito,
Rodoviário e Mobilidade Urbana

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 60/2023**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder subsídio à concessionária do serviço de transporte público municipal, visto que aludida medida visa assegurar a modicidade da tarifa, como forma de custeio, prevista em edital, objetivando a redução dos reais custos do serviço prestado ao usuário.

Desta forma, a concessão do subsídio tarifário é uma forma de manter a modicidade tarifária e possibilitar o acesso dos usuários ao serviço de transporte público.

A concessão de subsídio para o transporte público é uma prática adotada por muitos governos em todo o mundo, garantido acessibilidade, pois o transporte público é essencial para garantir a mobilidade de uma grande parte da população, especialmente para pessoas de baixa renda. Ao subsidiar o transporte público, o governo torna mais acessível a quem não pode arcar com os custos integrais das passagens, garantindo que as pessoas possam chegar ao trabalho, escola, serviços de saúde e outras atividades essenciais.

Importante ressaltar a redução do tráfego, posto que ao tornar o transporte público mais atraente, os subsídios podem reduzir o número de veículos particulares, aliviando o congestionamento de tráfego e contribuindo para a redução da poluição do ar e do consumo de combustível, bem como, promovendo o desenvolvimento sustentável, visto que o transporte público é geralmente mais eficiente do ponto de vista ambiental do que o uso maciço de veículos particulares. Subsidiar o transporte público pode promover práticas de transporte mais sustentáveis, reduzindo as emissões de poluentes e promovendo a inclusão social.

Os subsídios podem, ainda, contribuir para reduzir as desigualdades econômicas, permitindo que pessoas de diferentes níveis de renda tenham acesso a serviços de transporte público de qualidade.

Assim, confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, contamos com a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 31 de outubro de 2023.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal